



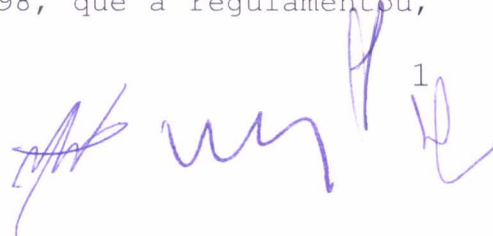
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA

PROCESSO N° 0412/2000

CONVÊNIO SERT N° 005/2016, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO
DA SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO
TRABALHO, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO GESTOR
DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE CRÉDITO
PRODUTIVO POPULAR DE SÃO PAULO, E O
MUNICÍPIO DE BOTUCATU COM VISTA À
IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE
CRÉDITO DO BANCO DO POVO PAULISTA,
DESTINADO À CONCESSÃO DE FINANCIAMENTOS
A MICROEMPREENHIMENTOS E PEQUENAS
EMPRESAS, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NA
LEI ESTADUAL N° 9.533, DE 30 DE ABRIL DE
1997, E NO DECRETO ESTADUAL N° 43.283,
DE 03 DE JULHO DE 1998.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**, CNPJ n° 46.385.100/0001-84, estabelecida à Rua Boa Vista, n° 170 - Mezanino - Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pelo secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, Sr. **JOSÉ LUIZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG n° 13.754.257 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 030.211.328-20, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**, na qualidade de órgão responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações que possibilitem o cumprimento dos objetivos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, e o município de **BOTUCATU**, CNPJ n° 46.634.101/0001-15, estabelecido à Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro - CEP: 18.600-900 - neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG n° 19.683.026-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**:

Considerando as competências estipuladas à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, pela Lei Estadual n° 9.533/97, bem como do Decreto Estadual n° 43.283/98, que a regulamentou,

 1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA

como órgão gestor dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, quais sejam:

- Firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias com órgãos não governamentais, municípios, sindicatos e instituições oficiais;
- Contar com recursos do Fundo para a prestação de serviços nas áreas de capacitação técnico-gerencial e de serviços de concessão de créditos.

Considerando o interesse do **MUNICÍPIO** acima qualificado em colaborar com a Secretaria no cumprimento das ações de sua competência, proporcionando, assim, ganho em eficácia na implantação do determinado no Plano de Trabalho;

Considerando os problemas econômicos e sociais de considerável parcela da população economicamente ativa;

Considerando, finalmente, a necessidade da articulação de ações no sentido de fornecer capacitação e especialmente financiamentos, por meio do chamado microcrédito, aos empreendimentos formais ou não que satisfaçam as condições de acesso, conforme lavrado em ata da reunião inaugural do Conselho de Orientação do Fundo, em 11 de agosto de 1998,

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Implantar e/ou dar continuidade e operacionalizar a Unidade de Crédito do **BANCO DO POVO PAULISTA** no município de **BOTUCATU**, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997 e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS DOS SIGNATÁRIOS

2.1. Caberá ao **ESTADO DE SÃO PAULO** por meio da **SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**, assegurar o fornecimento dos serviços abaixo discriminados, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA

2.1.1. Contribuir com no mínimo 90% (noventa por cento) do montante estabelecido para esta Unidade do Banco do Povo Paulista, pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, de acordo com o artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 9.533/97, e artigo 2º do Decreto Estadual nº 43.283/98;

2.1.2. Selecionar os Agentes de Crédito, dentre os indicados pelo **MUNICÍPIO**;

2.1.3. Fornecer treinamento do quadro de pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, inclusive, com a definição do perfil do treinando;

2.1.4. Manter a supervisão, o controle e a avaliação das ações deste Convênio, podendo, inclusive, intervir na administração da Unidade de Crédito quando necessário;

2.1.5. Prestar suporte técnico, para a boa execução e expansão das atividades previstas na cláusula primeira deste Convênio;

2.1.6. Informar e zelar pelo cumprimento de todas as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente;

2.1.7. Transferir ao **MUNICÍPIO** os recursos financeiros destinados ao pagamento, em caráter eventual, em favor de servidores de seus quadros ocupantes da função de Agente de Crédito, de **Bônus por Participação nos Resultados - BPR**, alusivo à atuação, em colaboração, para os fins de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997, e em observância às disposições da Lei nº 14.922, de 28 de dezembro de 2012 e as deliberações do Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo;

2.1.8. Informar ao **MUNICÍPIO** acerca das transferências dos recursos financeiros realizadas, observando-se as deliberações do Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo.

[Handwritten signature and initials]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA

2.2. Caberá ao **MUNICÍPIO** assegurar o fornecimento dos bens e serviços adiante enumerados, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito, comprometendo-se a:

2.2.1. Contribuir com no mínimo 10% (dez por cento) do montante estabelecido para esta Unidade de Crédito pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, de acordo com o artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 9.533/97, e artigo 2º do Decreto Estadual nº 43.283/98;

2.2.1.1. O **MUNICÍPIO** deverá recolher a quantia referente à sua participação conforme o estabelecido no subitem anterior, em conta específica do agente financeiro, nos prazos estabelecidos em comum acordo com a **Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho** e formalizados através de Termos de Compromissos de Integralização das Contrapartidas Financeiras, tantas quanto forem necessárias, que farão parte integrante deste convênio;

2.2.1.2. O não cumprimento do disposto no subitem anterior implicará a suspensão da concessão de novos financiamentos até a regularização da pendência;

2.2.2. Coordenar as atividades administrativas referentes à Unidade de Crédito;

2.2.3. Disponibilizar as instalações prediais destinadas à implantação da Unidade de Crédito, dotada de fácil acesso, luminosidade e ventilação adequadas, contendo área para o desenvolvimento das atividades administrativas e de atendimento ao público, consistentes em, no mínimo, uma sala para administração, proporcional ao número de Agentes de Crédito, e outra sala para atendimento ao público, compatível com o volume de atendimento;

2.2.4. Disponibilizar quadro de pessoal compatível, com o perfil indicado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, garantindo-se a equidade dos salários dos Agentes de Crédito;

2.2.4.1. Os Agentes de Crédito que forem designados pelo **MUNICÍPIO** deverão assinar Termo de Responsabilidade referente

4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA

ao sigilo e restrições impostas à concessão de financiamentos, bem como à supervisão funcional exercida pela Secretaria e seus Agentes;

2.2.5. Disponibilizar mobiliário, com no mínimo 01 mesa de escritório com cadeira para cada Agente de Crédito, 01 mesa de reunião com 06 cadeiras, 01 armário fechado com portas e prateleiras, 02 arquivos de aço para pastas suspensas e de 05 a 10 assentos para uso dos clientes; materiais administrativos e impressos específicos do Programa, e outros itens que se faça necessário à operacionalização dos serviços;

2.2.6. Disponibilizar um aparelho de fax símile e linha telefônica exclusiva para utilização pelo Banco do Povo Paulista e arcar integralmente com os custos de sua utilização;

2.2.7. Disponibilizar uma máquina fotográfica digital, para uso exclusivo do Banco do Povo Paulista, equipamentos completos de informática, impressora, softwares, provedor de acesso à internet com banda larga e endereço de correio eletrônico (e-mail), com as especificações mínimas fornecidas pela SERT;

2.2.8. Assumir todas as despesas relativas à manutenção da infraestrutura física e logística da Unidade de Crédito;

2.2.8.1. Disponibilizar e custear o transporte (prioritariamente veículo) necessário à locomoção dos Agentes de Crédito para visita aos clientes, divulgação do Programa ou outras atividades pertinentes;

2.2.8.2. Na existência de clientes inadimplentes em locais distantes, de difícil acesso ou perigosos, prover transporte com motorista;

2.2.9. Cumprir as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente;

2.2.10. Garantir à Comissão Municipal de Emprego as condições necessárias ao acompanhamento da execução do objeto pactuado;

 5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA

2.2.11. Permitir e facilitar à Secretaria e seus agentes, o comando operacional, através da supervisão e da fiscalização das ações implementadas, especialmente para assegurar o padrão de qualidade do trabalho desenvolvido;

2.2.12. Permitir e facilitar à Secretaria a avaliação operacional dos Agentes de Crédito e substituí-los quando recomendado;

2.2.12.1. Em caso de substituição recomendada pela Secretaria, providenciar candidatos para seleção, de acordo com o perfil recomendado;

2.2.12.2. Submeter à Secretaria as necessidades de substituições de agentes, demandadas pelo **MUNICÍPIO**;

2.2.12.3. Demandar substituição exclusivamente por motivos técnicos ou jurídicos;

2.2.12.4. Caso o desligamento do Agente de Crédito ocorra por solicitação do **MUNICÍPIO**, os custos com o treinamento do novo Agente de Crédito serão de responsabilidade da mesma;

2.2.13. Assumir a responsabilidade de eventual ocorrência de fraude, quando constatado falha ou não observância das normas e procedimentos do programa por parte do **MUNICÍPIO**, responsabilizando-se no ato pela liquidação integral da operação, ficando a **SECRETARIA** desde já autorizada a levar o saldo atualizado da operação a débito integralmente da cota do **MUNICÍPIO** junto ao **FUNDO**;

2.2.14. Assumir de forma irrevogável e irretratável todas as operações inadimplentes acima de 180 (cento e oitenta dias), ficando a **SECRETARIA** desde já autorizada a levar o saldo atualizado das referidas operações a débito integralmente da cota do **MUNICÍPIO** junto ao **FUNDO**;

2.2.15. O **MUNICÍPIO** responsabiliza-se pela complementação de recursos necessários à cobertura de eventuais valores devidos para cobertura das operações mencionadas no item anterior, caso os recursos por ela aportados e que se encontram disponíveis no FUNDO sejam insuficientes;

Assinatura manuscrita em azul, com o número 6 ao lado.

6



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA

2.2.16. No caso de denúncia, rescisão ou encerramento deste Convênio por qualquer razão, os itens de que trata o subitem 2.2 da presente cláusula serão revertidos ao **MUNICÍPIO**, sendo que o patrimônio líquido dos aportes por ela realizados será apurando quando da liquidação de todas as operações de crédito constantes da carteira ativa da respectiva Unidade de Crédito;

2.2.17. Indicar conta corrente exclusiva para recebimento dos recursos financeiros destinados ao pagamento, em caráter eventual, em favor de servidores de seus quadros ocupantes da função de Agente de Crédito, de Bônus por Participação nos Resultados - BPR, alusivo à atuação, em colaboração, para os fins de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997, e em observância às disposições da Lei nº 14.922, de 28 de dezembro de 2012;

2.2.18. Transferir para os servidores de seus quadros ocupantes da função de Agente de Crédito, os recursos financeiros destinados ao pagamento, em caráter eventual, de **Bônus por Participação nos Resultados - BPR**, alusivo à atuação, em colaboração, para os fins de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997, e em observância às disposições da Lei nº 14.922, de 28 de dezembro de 2012 e as deliberações do Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo;

2.2.19. Prestar contas das transferências realizadas para servidores de seus quadros ocupantes da função de Agente de Crédito, dos recursos financeiros destinados ao pagamento, em caráter eventual, de **Bônus por Participação nos Resultados - BPR**, alusivo à atuação, em colaboração, para os fins de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997, e em observância às disposições da Lei nº 14.922, de 28 de dezembro de 2012 e as deliberações do Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, sob pena da inclusão do **MUNICÍPIO** no **CADIN ESTADUAL** e demais providências cabíveis;

Parágrafo primeiro: A percepção do Bônus por Participação nos Resultados - BPR não interfere no exercício pelo **MUNICÍPIO**, com exclusividade, do poder de dirigir, orientar e fiscalizar a atuação de seus servidores para os fins de que trata a Lei nº 14.922, de 28 de dezembro de 2012.

7



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA

Parágrafo segundo: A transferência de recursos financeiros de que trata a Lei nº 14.922, de 28 de dezembro de 2012, será realizada em observância as metas e os indicadores globais fixados pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, sem prejuízo da definição, pelo **MUNICÍPIO**, das quantias individuais a serem recebidas pelos seus servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DIVULGAÇÃO

3.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do *Governo do Estado de São Paulo*, da *Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho* e do **MUNICÍPIO**.

3.2. Nos três meses que antecedem pleito eleitoral, entretanto, a divulgação de qualquer atividade relacionada ao objeto deste convênio deve obedecer a limitação decorrente da vedação imposta pelo artigo 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral).

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de novo ajuste entre as partes.

4.2. Ficam ratificados todos os atos passíveis de convalidação praticados pelo **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**, e pelo **MUNICÍPIO** de **BOTUCATU**, durante o período compreendido entre o termo final de vigência do Convênio SERT nº 026/10, e a data assinatura deste instrumento, relativos às operações da Unidade de Crédito instalada no Município signatário, respeitadas as formalidades legais.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA

5.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante simples comunicação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações somente em relação ao tempo em que participaram do convênio, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições ora pactuadas, poderá implicar a rescisão do presente convênio, por simples notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

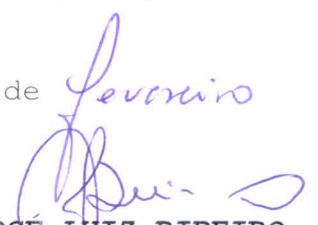
7.1. Os casos omissos neste convênio serão dirimidos pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, instituído pela Lei nº 9.533, de 30/04/97.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

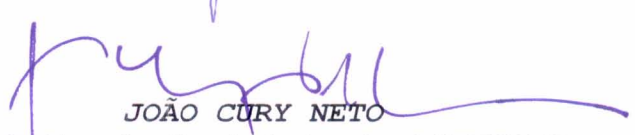
8.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o acima pactuado, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2016 .

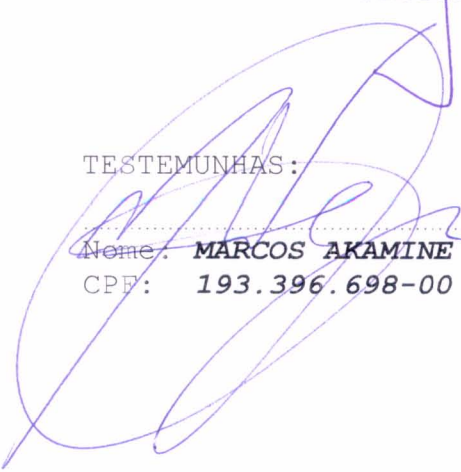

JOSE LUIZ RIBEIRO

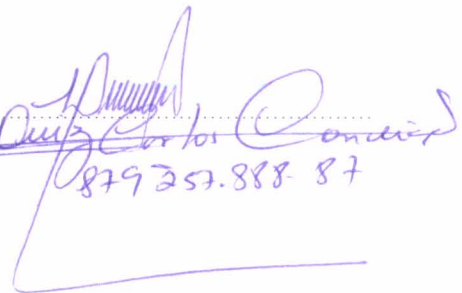
Secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho


JOÃO CURY NETO

Prefeito do Município de **BOTUCATU**

TESTEMUNHAS:


Nome: **MARCOS AKAMINE WOLFF**
CPF: **193.396.698-00**


Nome: **Luiz Carlos Condi**
CPF: **879.257.888-87**